

## CHECK LIST

### Celebração de Convênio com Municípios

Concedente: \_\_\_\_\_

Convenente: \_\_\_\_\_

Número do Convênio: \_\_\_\_\_ Processo nº: \_\_\_\_\_

Valor R\$: \_\_\_\_\_ Data da Concessão: \_\_\_\_\_

**Convênio:** Acordo que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado do Tocantins e tenha como partícipes, de um lado, órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, e, do outro lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, visando a execução dos programas de governos previstos no plano plurianual e no orçamento anual, de forma a efetivar a execução de ações, sendo elas, projeto ou atividade que contribuam para o alcance dos objetivos dos programas. Instruída pelo Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/2016; Instrução Normativa do TCE/TO nº 004/2004 e Decreto Estadual nº 5.815/2018.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

Exigências na Formalização de Procedimentos para Celebração de Convênios	Responsável	S/N/NA	Folha
<b>FASE DE SOLICITAÇÃO / CADASTRAMENTO</b>			
<b>1.</b> O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 47 do Decreto Estadual nº 5.815/18; art. 40 e 41, do Decreto nº 5.779/2018)			
<b>2.</b> Consta nos autos <b>Ofício</b> endereçado ao Secretário de Estado, <b>manifestando interesse</b> em realização do convênio? (Art. 5º e 6º, da Lei nº 9.784/99)			
<b>3.</b> Os documentos exigidos para o <b>cadastro</b> <sup>1</sup> encontram-se atualizados na celebração do convênio? (Art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>a)</b> Apresentou cópia do <b>Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ</b> , endereço, telefone e endereço eletrônico. (Art. 29, inc. I e II da Lei nº 8.666/93; art. 4º, §2º, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>b)</b> Apresentou <b>Certidão de Regularidade</b> com as Fazendas? (Art. 29, inc. III, IV E V da Lei nº 8.666/93, c/c ao Art. 195, §3º, da CF e Art. 2º, da Lei nº 9.012/95; art. 4º, §2º, inc. II e III do Decreto Estadual nº 5.815/18) ➤ Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			

<sup>1</sup> O **cadastro** deverá ser realizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias), ou em outro que vier a substituí-lo.

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Certidão Negativa Débito Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da organização social);</li> <li>➤ Certificado de Regularidade do FGTS;</li> <li>➤ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.</li> </ul>			
<p>c) Consta <b>Certidão de adimplência</b> relativa a prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, de acordo com a LDO para o exercício? (Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea “a” da LC nº 101/2000; art. 3º, § 2º, inc. V e art. 18 da IN-TCE/TO nº 004/2004; art. 4º, §2º, inc. IV do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>d) Apresentou cópia dos <b>documentos do Prefeito ou gestor da entidade?</b> (RG, CPF, Comprovante de Endereço, Ato de Posse e o diploma) (Art. 4º, §2º, inc. V e VI do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>e) Apresentou <b>Certidão Negativa de Contas Julgadas irregulares<sup>2</sup></b>, tanto do TCE/TO quanto do TCU, declarando a não existência de dívida com o Poder Público? (Art. 4º, §2º, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>f) O município apresentou o endereço do site do Portal da Transparência próprio, disponibilizando de forma atualizada as informações referente às despesas e receitas públicas, conforme instrui o art. 73-C da LC nº 101/2000? (Art. 4º, §2º, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>g) Apresentou cópia do comprovante do número de habitantes emitido por instituição oficial? (Art. 4º, §2º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>4. Consta comprovação de que o conveniente está cumprindo com os <b>limites constitucionais relativos à educação e a saúde</b>, conforme inciso VI, §2º, Art. 3º, da IN-TCE/TO nº 04/2004, c/c alínea “b”, IV, §1º, Art. 25, LC nº 101/2000? (Art. 50 e § único do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>5. Consta nos autos documento que comprove que o beneficiário cumpriu com os <b>limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, inscrição em restos a pagar e despesa total com pessoal</b> conforme inciso VII, §2º, Art. 3º, da IN-TCE/TO nº 04/2004, c/c alínea “c”, IV, §1º, Art. 25, LC nº 101/2000?</p>			
<b>FASE DA PROPOSTA</b>			
<p>6. Na apresentação do Plano de Trabalho, o interessado consta com o status <b>APROVADO</b>, no sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias? (Art. 5º e art. 11, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>7. O proponente apresentou o Plano de Trabalho conforme modelo <b>padronizado</b> no endereço <a href="http://www.cge.to.gov.br/modelos">www.cge.to.gov.br/modelos</a> com as seguintes informações: (Art. 6º “caput” do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>a) <b>As razões</b> apresentadas para a celebração do convênio <b>justificam</b> a sua necessidade? (Art. 6º, inc. I do Decreto estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>b) A descrição completa do <b>objeto</b> a ser executado consta descrito de forma concisa e padronizada, e, no caso de obras, instalações ou serviços, será integrado o projeto básico ou termo de referência? (Art. 14, caput e Art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; art. 6º, inc. II, §1º e art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p>c) As descrições das <b>metas qualitativas e quantitativas</b> a serem atingidas e as definições das etapas ou fases da execução, consta com respectivos <b>prazos de execução do objeto</b>, com <b>previsão de início e fim</b>? (Art. 3º, §1º, inc. II, e alínea c, art. 4º da IN TCE nº 004/2004; art.</p>			

<sup>2</sup> Endereço para retirada das certidões [www.tce.to.gov.br/tceacd/certidao/certidaonegativa.php](http://www.tce.to.gov.br/tceacd/certidao/certidaonegativa.php) e [www.contas.tcu.gov.br/certidao/web/certidao/home.faces](http://www.contas.tcu.gov.br/certidao/web/certidao/home.faces)

6º, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>d)</b> Os custos com o objeto a ser executado consta compatibilidade com a <b>pesquisa prévia de mercado</b> , a fim de comprovar os valores demandados, com efetiva constatação do preço real praticado no mercado? (Art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93; art. 45 da PI nº 424/16; art. 6º, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>e)</b> O <b>cronograma</b> de execução do objeto, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos solicitados e a <b>contrapartida, financeira ou não</b> , do Município, quando houver, estão definidos para cada projeto ou evento <b>de forma clara e suficiente</b> ? (Art. 4º inc. I, alíneas e, f da IN TCE nº 004/2004; art. 6º, inc. VI e VII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>f)</b> Consta discriminado a estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos a ser repassado pela Administração? (Art. 6º, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>g)</b> Informar à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, quando for o caso, indicação de um responsável que acompanhara a obra ou serviço de engenharia? (Art. 7º, § 5º, inc. II da PI nº 424/16; art. 5º, inc. IV IN/TCE nº 004/2004; art. 6º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>8.</b> O plano de trabalho deverá ser acompanhado de orçamento detalhado, termo de referência ou projeto básico de reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes, escritura do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto do convênio? (Art. 6º, §2º do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>9.</b> Quando o convênio envolver necessidade de elaboração de projeto básico, e este for custeado por recursos oriundos do convênio, há que ser observado o limite de 5% (cinco por cento) de desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico? (Art. 10, §§ 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.815/18).			
<b>10.</b> Tratando-se de <b>execução de obras e ou serviços de engenharia</b> , recuperação, reforma ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos:			
<b>a)</b> O objeto que exijam estudos ambientais, consta <b>licença ambiental ou autorização ambiental</b> , na forma disciplinada as Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do COEMA/TO 7/2005 previsto na Lei nº 6.938/81? (Art. 11, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>b)</b> Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à <b>propriedade do imóvel</b> , mediante <b>certidão</b> <sup>3</sup> emitida pelo cartório de registro de imóveis competente? (Art. 23, inc. IV da PI nº 424/16; Art. 4º, inc. XIX e da IN/TCE nº 004/2004; art. 11, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>c)</b> Será exigido o <b>projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo</b> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –			

3 Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento. Alternativamente à certidão, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos seguintes termos dos §§, incisos, alíneas ss do art. 23 da PI nº 424/16.

<p><b>ART</b>, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, envolvendo técnica, custo, fases, etapas e prazos de execução? (Art. 6º, Inc. IX da Lei nº 8.666/93; art. 6º, § 5º da PI nº 424/16; art. 5º, inc. I e II da IN TCE/TO nº 004/04; art. 10, “caput” e §1º do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>d)</b> Consta <b>Declaração do Conveniente</b> quanto aos recursos referentes à <b>contrapartida</b><sup>4</sup> <b>para complementar a execução do objeto, quando previstos</b>, devidamente assegurado? (Inc. VI e VII, § 1º, art. 3º, da IN TCE nº 004/2004; art. 9º, §3º do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>e)</b> Certidão de regularização junto ao <b>Corpo de Bombeiros</b> Militar do Estado do Tocantins, quando for o caso? (Art. 1º-A Lei nº 1.787/2007)</p>			
<p><b>10.</b> Consta comprovante de <b>abertura de conta bancária</b> específica para o convênio, com o número da conta e agência bancária? (Art. 4º, inc. VII da IN TCE nº 004/04; art. 11, inc. III do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>11.</b> Os documentos foram incluídos e assinados eletronicamente pelo servidor responsável pela inclusão no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SGD? (Art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<b>FASE DE AUTORIZAÇÃO</b>			
<p><b>12.</b> Consta <b>Parecer Técnico</b><sup>5</sup> do concedente concluindo pela possibilidade de celebração do convênio, caso tenha ressalvas, o administrador público cumpriu o que houve sido ressalvado ou mediante ato formal, justificou as razões pelas quais deixou de fazê-lo? (Acordão 19/2002-TCU/Plenário; Art. 36, inc. VIII da LDO/2016; art. 14, “caput” e art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>13.</b> No caso de o concedente identificar irregularidades ou imprecisões no plano de trabalho, e/ou em todas as peças que o agregam, o proponente se manifestou sanar no prazo estipulado os ajustes solicitados? (Art. 20, § 3º da PI nº 424/16; art. 7º, inc. II, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>14.</b> O Plano de Trabalho e todas as peças que o integram (ou agregam) constam previamente <b>aprovados</b><sup>6</sup> e rubricado em todas as folhas como exige o inciso I, Art. 4º, da IN TCE/TO nº 004/2004? (Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93; art. 21, § 4º da PI nº 424/16; art. 10, § 2º e art. 11, inc. II do Decreto Estadual nº 5.815/18)</p>			
<p><b>15.</b> Consta <b>Detalhamento de Dotação Orçamentária</b> – DD? (Art. 20, inc. I do Decreto nº 5.779/18). <b>Para cobrir a despesa</b> com a celebração do Termo, como consta no art. 60, da Lei 4.320/64 c/c à LDO vigente para o exercício? (Art. 7º, inc. I, alínea “a” e art. 11, inc. IV do Decreto Estadual 5.815/18)</p>			
<p><b>16.</b> A celebração do convênio foi <b>autorizado pelo Ordenador de Despesas do órgão concedente</b>, como cumprimento do ato inicial do procedimento de execução de despesa, tal qual consta inc. II, art. 20, do Decreto nº 5.779/2018?</p>			

<sup>4</sup> A **contrapartida** poderá ser atendida por meio de recursos, **financeiro ou não**, desde que economicamente mensuráveis: **financeira** deverá ser depositada na conta bancária específica do convenio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; a **não financeira**, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo ser apresentado memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado. Art. 9º, §1º e §2º do Decreto Estadual nº 5.815/18.

<sup>5</sup> No parecer técnico deverá ser pronunciado de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da modalidade da parceria adotada; da identidade, da reciprocidade de interesse das partes; da viabilidade de execução e verificação do cronograma de desembolso; descrever quais os meios que serão utilizados para a fiscalizar e avaliar (física e financeira) a execução, e o cumprimento das metas e objetivos.

<sup>6</sup> O concedente ao analisar o plano de trabalho, poderá ser deferido por meio da inclusão no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias), ou em outro que vier a substituí-lo, ou comunicará ao proponente as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento. Art. 7º do Decreto Estadual nº 5.815/18.

FASE DE FORMALIZAÇÃO			
<b>18.</b> Constatam como Cláusulas obrigatórias para formalização da <b>minuta do Termo de Convênio em consonância com o Plano de trabalho:</b> (visando a padronização do instrumento)			
<b>a)</b> No <b>preâmbulo</b> do Termo de Convênio, consta a numeração sequencial <sup>7</sup> , a denominação completa dos partícipes e do interveniente, quando houver, a indicação dos dispositivos legais e a execução às normas das leis em vigor? (Art. 26 da PI nº 424/16; art. 12 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>b)</b> O <b>objeto, a finalidade e seus elementos característicos, consta</b> com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter do objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição? (Art. 27, inc. I da PI nº 424/16; art. 13, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>c)</b> As obrigações de cada um dos partícipes, do interveniente, quando houver, a contrapartida, se prevista? (Art. 13, inc. II e III do Decreto Estadual nº 5.815/18).			
<b>d)</b> A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedado a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos? (Art. 27, inc. V da PI nº 424/16; art. 13, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>e)</b> A obrigação de o concedente prorrogar " <i>de ofício</i> " a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado? (Art. 27, inc. VI da PI nº 424/16; art. 13, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>f)</b> A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho – NE e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em <b>exercício futuro</b> <sup>8</sup> , que serão classificados <sup>9</sup> obrigatoriamente, para efeitos contábeis? (Art. 13, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>g)</b> O cronograma de desembolso e o valor total conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver? (Art. 13, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>h)</b> A obrigatoriedade do concedente manter o cadastro do conveniente atualizado? (Art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>i)</b> Nos casos previstos de restituição do recursos, consta indicação da conta bancária para o recolhimento? (Art. 27, inc. XI da PI nº 424/16; art. 13, inc. X do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>j)</b> A obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na			

<sup>7</sup> A numeração sequencial será emitida pelo Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias), ou em outro que vier a substituí-lo.

<sup>8</sup> Neste caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

<sup>9</sup> A classificação da despesa conforme o Manual Técnico de Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente, deve ser obrigatoriamente classificados nos elementos de despesas "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais"

conta bancária <sup>10</sup> específica? (Art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93; Art. 27, inc. XIII da PI nº 424/16; Art. 13, inc. XI e art. 29, §1º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>k)</b> A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direito remanescentes na data da conclusão ou extinção da convênio e que, em razão da execução, tenha sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública? (Art. 27, inc. XIV da PI nº 424/16; art. 13, inc. XII e XIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>l)</b> A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada, com a indicação do Fiscal de Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, nos termos previsto no § 3º do art. 55 da PI nº 424/16? <sup>11</sup> (Art. 27, inc. XV da PI nº 424/16; art. 13, inc. XIV do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>m)</b> O livre acesso <sup>12</sup> dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno, bem como do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, e às informações relacionadas ao termo do convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto? (Art. 27, inc. XVI e XX da PI nº 424/16; art. 13, inc. XV do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>n)</b> Definir as situações motivos <sup>13</sup> que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio? (Art. 13, inc. XVI e art. 37 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>o)</b> A faculdade dos partícipes rescindirem o convênio, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias? (Art. 27, inc. XVII da PI nº 424/16; art. 13, inc. XVII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>p)</b> A previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não ter sido aprovados ou apresentado no prazo estabelecido (na hipótese de haver cláusula condicionante), quando for o caso? (Art. 27, inc. XVIII da PI nº 424/16; art. 10, § 3º e art. 13, inc. XVIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>q)</b> A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do convênio, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração			

<sup>10</sup> Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome do convenente, em instituição financeira oficial, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não utilizados na sua finalidade. Art.10º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.170/07

<sup>11</sup> A administração pública promoverá o acompanhamento da execução física do cumprimento do objeto. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso dos empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º da PI nº 424/16, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos; delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e reorientar ações e decidir quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

<sup>12</sup> A obrigação de o convenente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI nº 424/16;

<sup>13</sup> Constituem motivos para rescisão unilateral do convênio, a critério do concedente: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do concedente; IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto; V - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

pública? (Art. 27, inc. XIX da PI nº 424/16; art. 13, inc. XIX do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
r) A obrigação do conveniente de prestar contas dos recursos recebidos e devolver os saldos remanescentes, com definição de forma, metodologia e prazos estipulados? (Art. 116, § 6º da Lei nº 8.666/93; Art. 27, inc. XXIV e XXVII da PI nº 424/16; art. 13, inc. XX e XXI do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
s) Quando houver, definir as obrigações da unidade executora? (Art. 13, inc. XXII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
t) A obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas? (Art. 13, inc. XXIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
u) A obrigação <sup>14</sup> do concedente em notificar o conveniente previamente, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio? (Art. 13, inc. XXIV do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
v) A vedação para o conveniente de estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos entidades ou organizações da sociedade civil? (Art. 13, inc. XXV do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
w) Consta definido as competências e responsabilidades do concedente? (Art. 6º da PI nº 424/16)			
x) Consta inseridas as competências e responsabilidades do conveniente? (Art. 7º da PI nº 424/16)			
19. Consta a previsão da obrigação de o conveniente manter os documentos relacionados a execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas? (Art. 4º, § 3º da PI nº 424/16)			
20. Consta previsão de que o termo do convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente <b>formalizada e justificada</b> , a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedado a alteração do objeto aprovado? (Art. 36 PI nº 424/16; art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO</b>			
21. Consta autorizada e a liberação da <b>Nota de Empenho - NE</b> que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (Art. 3º, 8º e 9º, inc. I, “a” do Dec. nº 5.779/2018; art. 7º, inc. I, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
22. Consta <b>Parecer Jurídico</b> <sup>15</sup> do termo do convênio e os respectivos termos aditivos, quando for o caso, previamente examinados e aprovados pelo <b>Jurídico</b> do Órgão ou pela Procuradoria Geral do			

<sup>14</sup> Ao detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio, o concedente deve inscrever como **inadimplente** no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias), ou em outro que vier a substituí-lo.

<sup>15</sup> O repasse, cujo valor não seja superior a R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais) submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora, caso seja superior, este deve, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado. Caso tenha a liberação de outros repasse com valores inferiores, com idêntico objeto, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto e conveniente, devem os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada

Estado, conforme o caso? (Art. 49-A do Decreto Orçamentário 5.779/18; Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93; art. 14, §2º e art. 22 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
23. O <b>original do convênio</b> consta assinado <sup>16</sup> os partícipes e o interveniente, se houver? (Art. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
24. O extrato do convênio (Art. 62, da Lei nº 8.666/93) foi <b>publicado</b> <sup>17</sup> no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (Art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93; art. 17 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
<b>FASE DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO</b>			
25. Consta a publicado <sup>18</sup> a designação do <b>fiscal de contrato</b> que deverá acompanhar a execução do objeto, no DOE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio? (Art. 67, Lei nº 8.666/93; art. 34 do Decreto Estadual nº 5.815/18)			
26. Consta declaração <sup>19</sup> que a concedente procedeu dando ciência da assinatura do Convênio para a <b>Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado</b> ? (Art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93; art. 19 e § único do Decreto Estadual nº 5.815/18)			

**Apontamentos:**


Assinatura e Matrícula do Servidor

Carimbo do Servidor

<sup>16</sup> Somente o Ordenador de Despesa poderá assinar o convênio concedido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta. Regidos pelo Decreto Estadual nº 4.029/10

<sup>17</sup> Deve ser observado o prazo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura, a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado para a eficácia do convênio que somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

<sup>18</sup> Deverá ser informado a competência do fiscal do convênio no teor do termo do Convênio.

<sup>19</sup> O prazo para comunicar a celebração do convênio à Assembleia e ao TCE será de 30 (trinta) dias após sua publicação do extrato no diário oficial, ou caso haja antes a liberação do recurso, o prazo será até 5 (cinco) dias úteis.